

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL

EDUCATION IN HUMAN RIGHTS AS FIGHT AGAINST STRUCTURAL RACISM

EDUCACIÓN EM DERECHOS HUMANOS COMO LUCHA CONTRA EL RACISMO
ESTRUTURAL

Lorena Silva e Silva Faustinoⁱ

Resumo: Este estudo traz uma análise acerca do tema racismo estrutural, direcionando reflexões sobre direitos humanos e a importância de inclusão no currículo escolar da educação sobre direitos humanos, valorizando e enfatizando os princípios constitucionais da igualdade e repúdio ao racismo, buscando o respeito à diversidade e às diferenças. Nesse contexto, objetivamos apresentar os conceitos de igualdade formal e material, qual corrobora para a compreensão acerca de inserção de políticas públicas específicas para negros, em decorrência da reparação à dívida histórica, a compreensão sobre o racismo estrutural e os contornos deste na sociedade, até os dias atuais e, por fim, a relevância de uma educação antirracista. Justifica-se a presente pesquisa, em razão da importância do tema nos dias correntes, após diversos movimentos sociais contra o racismo, devendo a educação também se mover nesse sentido, promovendo reflexões e conscientização sobre o assunto, mudando a cultura racista intrincada em nosso país, desde o período colonial. Dessa feita, para alcançar nossos objetivos, usamos a metodologia bibliográfica, com enfoque qualitativo, com instrumentos legislativos, além de artigos científicos e livros. Aponta-se, portanto, a necessidade de desmistificar os estigmas raciais perpetuados pela história e reformar uma nova cultura que consolide o direito de todos, que promova nova mentalidade, vivências de valores de igualdade, solidariedade, tolerância e respeito, e repúdio a qualquer tipo de discriminação.

Abstract: his study provides an analysis of the issue of structural racism, directing reflections on human rights and the importance of inclusion in the school curriculum of human rights education, valuing and emphasizing the constitutional principles of equality and repudiation of racism, seeking respect for diversity and differences. In this context, we aim to present the concepts of formal and material equality, which corroborates for understanding about the insertion of specific public policies for blacks, due to the repair of historical debt, the understanding of structural racism and its contours in society, to the present day and, finally, the relevance of anti-racist education. The present research is justified, due to the importance of the theme in the current days, after several social movements against racism, and education should also move in this direction, promoting reflections and awareness on the subject, changing the intricate racist culture in our country, since the colonial period. This time, to achieve our goals, we use the bibliographic methodology, with a qualitative approach, with legislative instruments, in addition to scientific articles and books. Therefore, there is a need to demystify the racial stigmas perpetuated by history and to reform a new culture that consolidates everyone's right, that promotes a new mentality, experiences of values of equality, solidarity, tolerance and respect, and repudiate any type of discrimination.

Resumen: Este estudio proporciona un análisis de la cuestión del racismo estructural, dirige reflexiones sobre los derechos humanos y la importancia de la inclusión en el currículo escolar de educación en derechos humanos, valora y enfatiza los principios constitucionales de igualdad y repudio del racismo, buscando el respeto por la diversidad y diferencias. En este contexto, nuestro objetivo es presentar los conceptos de igualdad formal y material, que corroboran para entender sobre la inserción de políticas públicas específicas para los negros, debido a la reparación de la deuda histórica, la comprensión del racismo estructural y sus contornos en la sociedad, hasta nuestros días. y, finalmente, la relevancia de la educación antirracista. La presente investigación está justificada, debido a la importancia del tema en los días actuales, después de varios movimientos sociales contra el racismo, y la educación también debe avanzar en esta dirección, promoviendo reflexiones y conciencia sobre el tema, cambiando la intrincada cultura racista en nuestro país. ,

desde el período colonial. Esta vez, para lograr nuestros objetivos, utilizamos la metodología bibliográfica, con un enfoque cualitativo, con instrumentos legislativos, además de artículos y libros científicos. Por lo tanto, es necesario desmitificar los estigmas raciales perpetuados por la historia y reformar una nueva cultura que consolide los derechos de todos, que promueva una nueva mentalidad, experiencias de valores de igualdad, solidaridad, tolerancia y respeto, y repudio de cualquier tipo discriminación.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Educação; Racismo Estrutural.

Keywords: Human Rights; Education; Structural Racism.

Palabras claves: Derechos Humanos; Educación; Racismo Estructural.

INTRODUÇÃO

Os Direitos humanos foram construídos histórico-socialmente e seu legado é profundo, devendo, por isso, ser um dos alicerces da própria educação, sendo o próprio ato de educar como um dos direitos humanos. Estando estes direitos em constantes transformações, baseando-se na própria evolução dos contextos políticos, sociais e históricos, o próprio Ministério de Educação e Cultura deve elevar seu *status* no intuito de promover a mudança e desenvolvimento social.

Os Direitos Humanos tratam-se do conjunto de direitos fundamentais, coletivos e individuais, que se vinculam à igualdade de todos e proteção da dignidade humana, assim, dizem respeito a pessoas indeterminadas, estando presentes em diversas diretrizes educacionais, abrangendo ao respeito e a sua universalização, como as diretrizes da educação escolar indígena, as diretrizes à educação especial, as diretrizes à educação para as escolas do campo, além do ensino da cultura e relações étnico-raciais, ensino de história afro-brasileira e africana.

O racismo constitui, muitas vezes, um padrão, uma relação social e um comportamento de normalidade, é visto, assim, como aspectos conscientes e inconscientes em razão de sua constância e faz parte da dinâmica vivida cotidianamente. O racismo estrutural é atualmente observado como patologia social e, por isso, deve ser combatido em todos os âmbitos, seja no campo político, econômico e social, mas em especial, no cenário escolar, um lugar privilegiado para a reflexão, conscientização e debate sobre a igualdade e respeito a todos, desde as etapas iniciais escolares, a fim de combater efetivamente essa cultura de normalidade de violência em razão da raça.

Justifica-se, portanto a presente pesquisa, em razão da necessidade de discutir cada vez mais metodologias específicas e um currículo escolar transversal e transdisciplinar, que abranja os direitos humanos, tornando os indivíduos conscientes, respeitosos e desenvolvendo, assim, uma cultura de igualdade para todos.

Objetivamos nesse trabalho apresentar os conceitos de igualdade formal e material, qual corrobora para a compreensão acerca de inserção de políticas públicas específicas para negros, em decorrência da reparação à dívida histórica, a compreensão sobre o racismo estrutural e os contornos deste na sociedade, até os dias atuais e, por fim, a relevância de uma educação antirracista.

Para alcançarmos os objetivos propostos, utilizamos a metodologia bibliográfica, com enfoque qualitativo, apresentando os fenômenos histórico-cultural e social do comportamento humano que tornaram do racismo uma atitude e mentalidade normais. A conclusão nos leva a crer que, para o desenvolvimento da sociedade, é preciso uma discussão consciente e, portanto, introduzir os Direitos Humanos na educação torna-se cada vez mais relevante para uma sociedade justa e solidária.

DIREITOS HUMANOS E O RACISMO: ANÁLISE SOBRE A “IGUALDADE PARA TODOS”

Fruto de uma leitura enganosa, os direitos humanos não significa que deve os direitos servir apenas aos humanos que sejam direitos, mas que, em sendo humano, o ser detém direitos. Após a cena do assassinato em plena luz do dia de George Floyd, o homem negro que estava sob custódia de policiais nos Estados Unidos, reascendeu uma revolta social antiga e um problema histórico em todo o mundo, o racismo.

É cediço que o racismo e o preconceito são problemas que desafiam continuamente a sociedade. São anos de guerra travada contra os maus tratos, as desigualdades sociais, os olhares desconfiados e a discriminação em razão da cor e da raça.

Nessa senda, justifica-se a necessidade da discussão sobre o tema em tela, uma vez que a dignidade humana, supra princípio constitucional serve a todos os cidadãos, e os direitos humanos, como objetivo central de diversas normas jurídicas, inclusive, tratados internacionais, devem fazer valer a necessária superação do racismo.

Em nossa Carta Maior, a Constituição Federal de 1988, dispõe expressamente que rege-se, entre outros, pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e do repúdio contra o racismo (art. 4º, CF/88). Além disso, a Declaração dos Direitos Humanos, que o Brasil também adotou, anota em seu art. 1º, “que todo ser humano tem capacidade de gozar os direitos e liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma [...] ou qualquer outra condição”.

Estando todos nós em um país que se diz democrático, não é aceitável a perpetuação do racismo, posto que, como ensina Ribeiro (2010) o racismo é incompatível com a

democracia, por este motivo, como instrumento de impulso para a prática do respeito, da justiça e equidade social, os direitos humanos precisam ser reconhecidos à eliminação de todas as formas de racismo existente, bem como outros dispositivos legais, como a Constituição, os códigos, a jurisprudência, os tratados e, de forma especial, a sociedade, que se movimenta atualmente em desfavor dessas práticas racistas e discriminatórias.

Tais movimentos são essenciais para a ruptura do racismo, na tentativa de produzir consciência e mudança, de reparar o irreparável extermínio histórico dos negros trazidos como escravos da África, buscando superar o pensamento colonial europeu e a herança do pensamento escravocrata sistematizado. De acordo com Ribeiro (2010, p. 146-147):

Historicamente, foram empreendidos esforços por parte do Estado a fim de construir e manter a imagem da harmonia nas relações entre negros e brancos, criando uma falsa democracia racial e, com isso, favorecendo o domínio da elite branca. O resultado desse tipo de tratamento é a manutenção do racismo.

Observa-se que a questão sobre o racismo sempre foi negada na história pelo Estado, e hoje isso não é tão diferente. Ainda há pessoas que atualmente não vê favorecimento de uma raça em relação à outra e há também quem considere que as reparações, por meio de políticas públicas, a negros e pobres são formas desiguais de tratamento.

Salzano (2005), por exemplo, preconiza uma igualdade estrita, nos termos exatos da lei, pautado no discurso de que a “dívida histórica” não é convincente. O autor questiona-se: “Por que eu, meus filhos ou netos irão pagar por um comportamento que não é deles, característico de épocas em que este era considerado válido?” (SALZANO, 2005, p. 227), contudo, se esquece que a igualdade de oportunidades não existe de fato numa sociedade que possui em sua estrutura o racismo. Negando o racismo, sustentando a meritocracia, nega-se também a história e as evidências atuais bastante visíveis.

Ademais, a igualdade no Direito não deve ser vista apenas no sentido formal, como o fato de que todos os homens são iguais em suas características humanas, mas também no âmbito material, ou seja, tratar os desiguais na medida de suas desigualdades, considerando as situações diversas de cada um, uma vez que negros e brancos não possuem os mesmos lugares na sociedade, não há proporcionalidade, não há “meio a meio” de negros e brancos nas universidades, na lista dos mais bem sucedidos no mundo, nas prisões, tampouco nos cargos de alto escalão do poder.

Não se trata de uma justiça de igualdade absoluta, mas de uma justiça restaurativa, justiça essa “que respeita os fundamentos macros da sociedade e privilegia o desenvolvimento comum” (FAUSTINO, 2020). E para que haja um desenvolvimento comum, é preciso instrumentalizar meios que os negros, assim como brancos, amarelos,

enfim, possam desenvolver-se igualmente, reconhecendo qualquer um destes como sendo vulnerável ou em situação desconforme em relação aos demais, deve a sociedade, o Poder Público, os meios jurídicos, as instituições privadas e públicas empreenderem esforços para que sejam estes protegidos.

ESTIGMAS RACIAIS

Estigma, segundo o próprio dicionário, significa “marca, sinal ou cicatriz deixada por uma ferida” (LUFIT, 2001), trazendo para o contexto histórico, o estigma era uma marca na pele que excluía e diferenciava a pessoa no meio social. Quando um negro tentava fugir ou mesmo mudava de “dono” era marcado a ferro quente por seu possuidor, como se fosse sua propriedade.

Os fenótipos dos negros são estigmatizados até os dias atuais, a criminalização e a marginalização são alguns dos estigmas mais comuns, além de as características físicas dos negros, que são colocadas, muitas vezes, como “feias”, ruins e erradas, como por exemplo, o formato dos lábios e do nariz, a cor da pele e a textura do cabelo, o que não tem como desfazer-se, pois faz parte de quem é a pessoa.

O discurso midiático e as próprias produções televisivas nos apresentam alguns estigmas, “com as configurações estéticas e conteudistas das corporações de comunicação, que sempre relegam o negro, posicionando-o em um lugar desmerecido e vexatório” (CALAZANS et al, 2015, p. 7), a exemplo de *reality show* com apenas um ou dois negros, novelas e outros programas em que os negros só operam como criminosos e empregados, filmes que o negro é apenas o engraçado e desastrado, o funcionário, dentre outros.

Esse contexto complexo e, muitas vezes, sensível deixa ainda mais evidente a necessidade da inserção dos órgãos sociais e políticos inserirem políticas de conscientização sobre o tema, além de um currículo escolar de direitos humanos.

O problema do racismo é estrutural, ou seja, está na raiz da cultura implantada desde o início da nossa história. Coadunamos com o que descreve Santos (2009, p. 58) sobre o assunto:

O problema não é demonstrar a existência de ideologia e doutrinas que as pessoas utilizam para justificar suas ações. É no funcionamento da sociedade na qual o racismo constitui uma propriedade estrutural inscrita nos mecanismos rotineiros, assegurando a dominação e a inferiorização dos negros, sem que haja necessidade de teorizar ou de tentar justificá-los pela ciência.

O negro já foi considerado objeto de comércio, já foi visto como produto lucrativo no período colonial e durante o Império no Brasil, por isso, não se pode negar que o

racismo está na raiz de nossa História. A sociedade brasileira é, portanto, formada pelo racismo, sua estrutura foi fundada nesse viés.

Tivemos muitas leis que permitiam o tratamento diferenciado a partir da cor. Os negros sofrem em razão da perpetuação do racismo, são ainda a maioria da população que mais morrem, que mais são violentados e que mais são encarcerados. Nos últimos dez anos, a violência letal de jovens negros subiu 32,4% (ROQUE, 2015), 71,5% de vítimas de assassinato no Brasil são negros ou pardos (VELLEDA, 2018), além disso, apesar de os negros serem uma densa população no país, apenas 17,8% dos parlamentares no Congresso são negros (ZARUR, 2019).

Soma-se a isso o fato de que, como um dos países que têm a maior população carcerária no mundo, no Brasil, segundo a Comissão de Direitos Humanos (2018), 61,7% dos presos no país é de negros ou pardos. É, portanto, uma desvantagem em muitas esferas da sociedade, que somente denotam as desigualdades acentuadas na população negra, demonstrando que o racismo não é apenas individual, mas também estrutural.

RACISMO ESTRUTURAL E OS CONTORNOS SOCIAIS

O racismo estrutural está vinculado ao fator histórico e a determinado contexto em que foi disseminado, inclusive, por meio de estudos “científicos”, ainda que bem direcionados à hipótese perquirida pelo pesquisador, que considerava os negros uma raça inferior. Nesse sentido, durante longos anos, os negros foram escravizados, subjugados e discriminados, comparados, na maioria das vezes, como animais, sem qualquer dignidade e respeito em relação a sua humanidade. Dentre os países no mundo, conforme alude o sociólogo Jessé Souza, o Brasil foi um dos últimos a reconhecer e empregar políticas públicas voltadas aos negros, além de ser o último a abolir a escravidão mercantil, refletindo também a atual desigualdade social e racismo.

Com a abolição, a partir de 1888, muitos negros não tinham moradias, lugar para ir, tampouco empregos que não fossem aqueles nos quais eram destinados há muitos anos. A história vai mostrar que muitos se voltam aos trabalhos manuais e domésticos, em razão do conhecimento adquirido durante a escravidão. Ademais, muitos acabam se instalando às margens das metrópoles, o que hoje chamamos de periferias e favelas.

O racismo é uma consequência da estrutura social, dos comportamentos, que por serem repetidos, acabam tornando-se parte da tradição, processos e atitudes que são racistas levadas como se fossem normais. O racismo é a forma de discriminação e segregação relacionada à raça (Canal Preto, 2019).

No caso do racismo estrutural deriva-se das relações políticas, econômicas e sociais constantes em nosso país, ou seja, os lugares e oportunidades na sociedade preservam, ainda que de maneira implícita ou não proposital, a mentalidade comum da época escravocrata, isto é, a mentalidade em que na maioria das discussões e relevâncias sociais favoreciam aos brancos, traduzindo na exclusão social nos mais diversos espectros que acabam por gerar entraves que persistem até hoje na estrutura da sociedade brasileira (BERSANI, 2018).

Sem dúvida, a perpetuação da desigualdade racial, desigualdade de ascensão econômica e pessoal dos negros são exemplos do estigma decorrente do racismo. É difícil termos um negro que não carregue alguma experiência ou memória de ato racista. Considerar o racismo como ato criminoso, é uma das primeiras formas na história de reconhecimento legal do escravo como homem, sendo este sujeito e não mais “coisa” (GORENDER, 2010).

O racismo estrutural nos leva a perceber que a luta contra esse crime é de todos, vai além dos negros e de políticas voltadas a minimizar as diferenças e desigualdades históricas entre brancos e negros, são o caso das cotas para negros em concursos públicos, vestibulares de faculdades, além da própria criminalização do racismo, com qualidade imprescritível e inafiançável, o que significa que não será extinto com o tempo, tampouco pode ser o agente punido apenas ao pagamento de fiança.

Todas esses princípios e direitos garantidos atualmente significa o reconhecimento da dívida histórica do Brasil para com a população negra, que diga-se de passagem, é a grande maioria da população. Dívida essa que conta com um tempo na legislação do país em que os negros foram considerados como vadios e preguiçosos.

Contudo, acreditamos no que ensina Almeida (2019), quem diz que “o uso do termo “estrutura” não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis”, mas que esse racismo, por meio do processo histórico, levantado nos vídeos pelas apresentadoras, caracteriza a discriminação de negros de forma sistematizada.

Assim sendo, o que precisamos enfatizar é que o ser humano é uma espécie que se difere apenas em algumas características físicas e psicológicas, estando em qualquer país, ou seja, sofremos dos mesmos medos, das mesmas doenças, e somos felizes pelas mesmas situações, desejando todos, em uniformidade, a liberdade de ser e crescer, com as mesmas oportunidades que todos os outros, ou seja, exigindo a igualdade que é garantida na nossa própria Constituição, direitos esses assegurados com muito “suor” e luta, indo contra o

machismo, o domínio branco, a imposição religiosa, enfim, contra o racismo e a cartilha europeia.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA MUDANÇA RADICAL

Uma educação comprometida com o desenvolvimento crítico do indivíduo e busca alcançar o protagonismo do aluno em sua aprendizagem, precisa promover um viés curricular libertário, qual possibilita sair da alienação, gera criatividade e uma nova perspectiva sobre o outro, de modo que reforça o respeito, a democracia e a justiça. Essa tarefa é finalidade de uma Educação em Direitos Humanos.

A informação histórica e os direitos humanos construídos a partir das relações nacionais e internacionais são de grande valia no processo de formação do indivíduo, em especial, na disseminação de conteúdos voltados para o método transformador, que busca o atual cenário educacional.

“Há de se buscar novos caminhos de disseminação e principalmente de conscientizar a sociedade dos direitos e deveres de todos” (ADRIAN, 2016, p. 165). Essa educação é fundamental para fazer florescer também a responsabilidade coletiva e individual, podendo servir como medidas hábeis a dirimir problemas sociais, ainda que de longo prazo.

Ressalta-se, assim, a importância de uma educação antirracista, uma educação que não ignore as narrativas e cultura negra. É preciso uma educação com enfoque nos direitos humanos, esclarecendo os fatores históricos e seus resultados correntes, investindo em elementos que reestruturem a consciência social sobre o assunto, buscando eliminar a violência e discriminação contra negros, como acentua Benevides (2007, p. 346) a educação em direitos humanos se refere à:

Formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Essa formação na cultura trata-se de uma mudança radical, haja vista verter-se de uma reforma na raiz das mentalidades discriminatórias e racistas, muitas vezes, negando os direitos de todos, em “fachadas” preconceituosas e discursos violentos e antidemocráticos. Além disso, para essa formação em direitos humanos exige-se a inserção da “questão racial nas legislações não apenas em sua vertente repressiva, mas também promocional,

sobretudo no campo das políticas de segurança pública, de forma a abalar as estruturas raciais [...]” (SANTOS, 2012, p. 153)

No que tange à educação, o racismo se perfaz em estereótipos do que é melhor, mais bonito, mais normal, são aspectos “pregados” pela mídia, pela “moda”, pelos próprios familiares, vinculados ao racismo estrutural e ainda pela sociedade. Nesse sentido, merece atenção à educação em direitos humanos, com enfoque antirracista, desde à fase inicial, ou seja, na educação infantil, desmistificando, por exemplo, a inferioridade dada à pele negra, às culturas e histórias de matrizes africanas.

O ambiente escolar é privilegiado para diversas discussões e reflexões, por isso, é preciso combater toda e qualquer forma de segregação racial principalmente na escola. Como ensina Coelho (2019, p. 378), deve-se educar as crianças para o respeito às diferenças, “o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, combate ao racismo e à discriminação”.

A pluralidade fortalece e enriquece nossa cultura, o Brasil é formado por diversas raças e culturas, o que nos torna um país convidativo a diversas pessoas em todo o mundo, portanto, a igualdade de direitos e o respeito à diversidade são instrumentos que devem sustentar nossa sociedade, coordenando práticas respeitosas com a inclusão da dignidade humana, permitindo, assim, uma sociedade justa e solidária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a Educação em Direitos Humanos é essencial no currículo escolar, haja vista sua vinculação à necessidade de proporcionar mudança e transformação social, sendo, portanto, evidente e fundamental o reconhecimento dos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento da valorização das diferenças e da própria democracia.

Conforme pudemos perceber o racismo estrutural é tendencioso a abolir os direitos já conquistados arduamente pela sociedade, devendo, por isso, ser rechaçado em todos os âmbitos sociais e a escola, como produtora de consciência cidadã e formação integral do indivíduo, não pode fugir de sua responsabilidade.

Assim sendo, a escola deve articular o desenvolvimento cognitivo, social, cultural e político dos estudantes, promovendo a participação coletiva, repudiando o racismo e construindo o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar interdisciplinar e transversal, considerando os Direitos Humanos nos recursos pedagógicos, nas metodologias e no processo de avaliação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Direitos Humanos: desafios para o século XXI**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, v. 11, n. 2, p. 175-196, 2018.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 jul. 2020.

CALASANS, Bruna Santos et al. DEMOCRACIA RACIAL E A ESTIGMATIZAÇÃO DO NEGRO NA MÍDIA E NA SOCIEDADE BRASILEIRA¹. Disponível em: <http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2015/resumos/R47-0933-1.pdf> Acesso em: 06 jul. 2020.

Canal Preto. (2019) **Entenda o que é racismo estrutural!** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lyL8ZAMq-E>>. Acesso em: 24 jun. 2020.

COELHO, Janete Lainya. O ANTIRRACISMO NO LIVRO DE LITERATURA DE CORDEL TRAQUINAGEM DE CRIANÇA DESAFIOS PARA A EDUCAÇÃO. **Revista Encantar-Educação, Cultura e Sociedade**, v. 1, n. 2, p. 373-379, 2020.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS. (2018) **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. (06/08/2018). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao%20infantil/legislacao/declaracao_universal_de_direitos_humanos.pdf Acesso em: 06 jul. 2020.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

LUFT, Celso Pedro. **Minidicionário Luft**. 20ed. 5ª reimpressão – São Paulo: Editora Ática, 2001.

ADRIAN, Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu. O Jornalismo como ferramenta de Educação em Direitos Humanos. In: PORTO JR., G.; ANJOS, A.C.C. (Orgs.) **Comunicação, jornalismo e educação: novas narrativas e espaços educativos**. [recurso eletrônico] – Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016, cap.8, p. 153- 171.

RIBEIRO, MATILDE. O enlace entre direitos humanos, superação do racismo e da discriminação racial. **DIREITOS HUMANOS**, 2010. Disponível em:

<https://www.pucsp.br/ecopolitica/downloads/biblioteca_direito/Livro_Direitos_Humanos.pdf#page=136>. Acesso em: 05 jul. 2020.

ROQUE, Atila. (2015) **A violência no Brasil tem cor**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/violencia-no-brasil-tem-cor/>. Acesso em: 05 jul. 2020.

SALZANO, Francisco M. Raça, racismo e direitos humanos. **Horizontes Antropológicos**, v. 11, n. 23, p. 225-227, 2005.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e as práticas de racismo: o que faremos com os brancos racistas?** 2009. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5276/1/2009_IvairAugustoAlvesdosSantos.pdf Acesso em: 05 jul. 2020.

SANTOS, Tiago Vinicius André dos. **Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema da segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-16052013-133222/en.php> Acesso em: 06 jul. 2020.

VELLEDA, Luciano. (2018). **No Brasil, 71,5% das vítimas de assassinato por ano são pretos ou pardos**. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/06/no-brasil-71-5-das-vitimas-de-assassinato-por-ano-sao-pretos-ou-pardos/>. Acesso em: 05 jul. 2020.

ZARUR, Camila (2019) **No Congresso, só 17,8% dos parlamentares são negros**. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/no-congresso-so-178-dos-parlamentares-sao-negros-24091102>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

ⁱ Formada em Letras (Português/Inglês), Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira (BA); Especialista em Literatura Brasileira, Faculdade Ítalo Brasileira (BA); Mestre em Ciências Jurídicas, Universidade Colúmbia, em Assunção (PY)